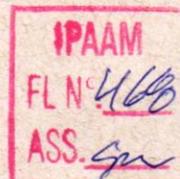


RECEBI O ORIGINAL

em: 09 / 03 / 2023



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 007/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Igaci Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1719, Torre Business, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.082.377/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98151-8999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 2897/2020

ATIVIDADE: Complexo habitacional e similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 370, Condomínio Riviera de ponta Negra I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental, visando implantação de uma torre residencial denominada “Mônaco Residencial” com 18.579,31m² de área construída em uma área total do imóvel de 0,3771ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

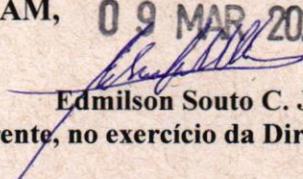
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

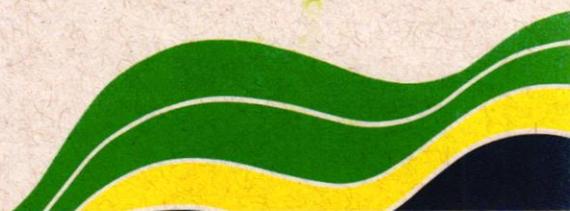
Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 MAR 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 007/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2897/2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar, quando da solicitação da L.I, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Estudo Ambiental Simplificado – EAS, conforme em anexo.